



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 731/95

Dispõe sobre a autorização para a doação com encargos à empresa **Menezes & Rodrigues Ltda**, de área de terras que específica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação com encargos, à empresa **Menezes & Rodrigues Ltda**, inscrita no CGC/MF sob o nº 37.200.995/0001-44 e Inscrição Estadual nº 28.274.763-0, com sede à Rodovia MS 141 Km 04, neste Município, uma área de terras medindo 7.880,25 M² (sete mil, oitocentos e oitenta metros quadrados e vinte e cinco centímetros quadrados), parte da matrícula nº 13.786, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com o seguinte roteiro: Tem início no marco nº 01, cravado na margem da rua Mato Grosso a 150,02 metros da divisa com Euclides Antonio Fabris, segue com o rumo de 73º16'05" NE-SW, numa distância de 95,00 metros, até chegar no marco nº 02, cravado na margem da Rua Mato Grosso, confrontando do marco nº 01, até aqui com a referida rua. Deflete à direita e segue com o rumo de 16º43'55" SE-NW, numa distância de 82,95 metros, até chegar no marco nº 03. Deflete à direita e segue com o rumo de 73º16'05" SW-NE, numa distância de 95,00 metros, até chegar no marco nº 04, confrontando do marco nº 02, até aqui com área de terras do Município de Naviraí. Deflete à direita e segue com o rumo de 17º28'48" NW-SW, numa distância de 82,95 metros, até chegar no marco nº 01, confrontando do marco nº 04, até aqui com a **Máquina de Arroz São Pedro Ltda**. **Confrontações: Norte:** Rua Mato Grosso; **Sul e Leste:** Área de terras do Município de Naviraí-MS; **Oeste:** Máquina de Arroz São Pedro Ltda.

Parágrafo único. A doação de que trata o **caput**, fica condicionada aos seguintes encargos:

- I - a empresa donatária se compromete a dar início às obras, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e concluí-la dentro de 01 (um) ano, prazo este, contado a partir da data de publicação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

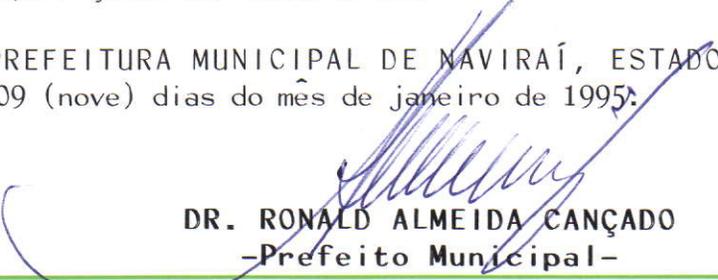
- II - a donatária se compromete a edificar no mínimo, 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), devendo o Projeto, ser aprovado pela Secretaria de Obras, de acordo com a Legislação vigente.
- III - a fachada principal da edificação, deverá obedecer a um recuo mínimo de 12,00 metros, em relação ao alinhamento do imóvel, com a Rua Mato Grosso.
- IV - toda mão de obra necessária na construção a que se refere o item II, desta Lei, deverá ser contratada com trabalhadores residentes neste município.
- V - as despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão suportadas pela donatária.
- VI - outras condições poderão ser estabelecidas por ocasião da outorga da escritura pública de doação, que será firmada pelo Poder Executivo, para o qual fica devidamente autorizado, bem como praticar todos os atos necessários ao cumprimento desta Lei.
- VII - o não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará na revogação automática da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio do município, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem qualquer indenização, permanecendo em poder do município, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 2º. Fica estabelecido que qualquer alteração dos encargos contidos nesta Lei, somente poderão ocorrer com a anuência expressa do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 09 (nove) dias do mês de janeiro de 1995.

Ref: Proj. Lei nº 002/95
Autor: Executivo Municipal


DR. RONALD ALMEIDA CANÇADO
-Prefeito Municipal-

Publicado no jornal
Diário de
de Interior, sob n.º 957
de 23/02/1989
[Signature]
(a) Responsável